

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 08/06/18

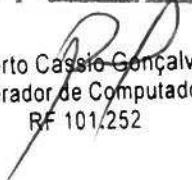
Pág. 94 Col. 1

Conferido _____


Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252

A Comissão de SAÚDE

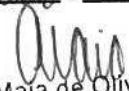
Em 08/06/18


Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252

RECEBIDO

Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho e Mulher

Em 08/06/2018 às 12:46


Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 11.276

Ao Vereador LA Vereadora

Doeme Monrub

Para reletar
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social,
Trabalho e Mulher
Em 12/06/2018

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RL.

Segue(m) juntado(s) documento(s)
rubricado(s) sob nº 1X
folha(s) para informação sob nº 1
Em 17/10/18 Camila B. B. 
RF: 11.276



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 17 fls. 22

Processo nº 609/2017

Camila Barrero Breitenbach
RF. 11.387 - SGP

PARECER Nº 1619/2018 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 609/2017.

O presente projeto de lei, de autoria do vereador Arselino Tatto, "*Dispõe sobre o uso de sítios de internet e recursos de tecnologia assistiva e sistema braile pela Administração Pública e pelos estabelecimentos privados e comerciais sediados no Município de São Paulo para a pessoa com deficiência*".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de **Legalidade, com substitutivo** a fim de adequar a proposta à técnica de elaboração legislativa prevista na Lei Complementar Federal nº 95/1998.

Administração Pública (CAP): **Favorável, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Segundo livro publicado em 2009 sobre o tema (**BRASIL**. Subsecretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Comitê de Ajudas Técnicas. Tecnologia Assistiva. – Brasília: CORDE, 2009. 138 p.), o tema é afeito à promoção dos direitos humanos das pessoas com deficiência: "*O desenvolvimento de recursos e outros elementos de Tecnologia Assistiva têm propiciado a valorização, integração e inclusão dessas pessoas, promovendo seus direitos humanos*".

De acordo com a justificativa do autor, "*As medidas ora preconizadas contribuem para que a pessoa com deficiência possa usufruir de oportunidades iguais na sociedade e no uso dos serviços públicos e privados*".

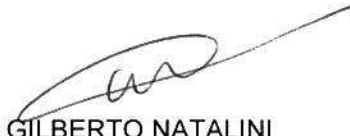
A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura deve prosperar, sendo, portanto, **favorável** o nosso parecer, **nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

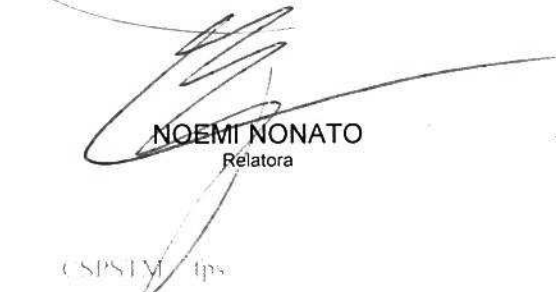
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 17/10/2018


PATRICIA BEZERRA
Presidente


AMAURI SILVA


MILTON FERREIRA


GILBERTO NATALINI


NOEMI NONATO
Relatora


JULIANA CARDOSO


SÂMIA BOMFIM